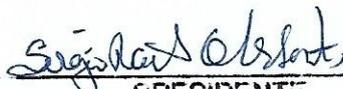



Assinatura Responsável




PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

ALTO FELIZ, 06 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O CTM é órgão autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

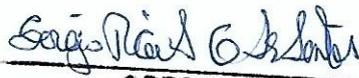
Art. 2º. Ficam revogadas disposições em contrário, produzindo a presente Lei seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos seis dias do mês de julho de 2023.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Alto Feliz


Sala de Sessões: 11/07/23


PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011.

A Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019 alterou a redação do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de constar no referido dispositivo a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar, mediante novos processos de escolha.

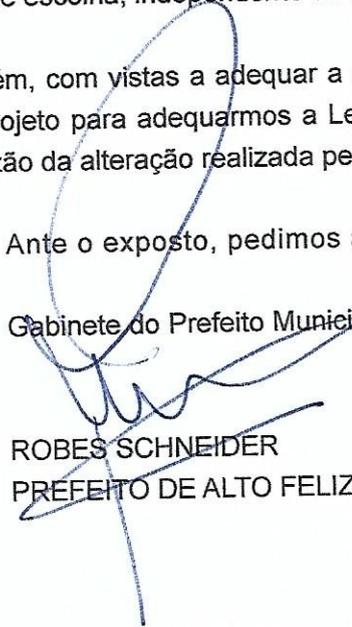
Ressalta-se que a mencionada Lei possui aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento à época e os futuros, por força de seu art. 3º, o qual dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Todavia, não houve a alteração da Lei Municipal quando da abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho, pelo Edital nº 001/2023 do COMDICA. Porém, esclareça-se que a nova redação do art. 132 do ECA tem vigência automática a todos os processos de escolha, independente da redação da Lei Municipal.

Porém, com vistas a adequar a redação da nossa Lei Municipal encaminhamos o presente Projeto para adequarmos a Lei Municipal aos termos da Lei Federal, qual seja, Eca, em razão da alteração realizada pela Lei Federal 13.824/2019.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos seis dias do mês de julho de
2023.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO DE ALTO FELIZ